



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Lavras		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201606081		
PARECER CNE/CES Nº: 815/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata este processo do pedido de recredenciamento da Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606081 em 13 de junho de 2016.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem-se extrair algumas importantes informações do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema.

Assunto: Recredenciamento da CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS-UNILAVRAS

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS-UNILAVRAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606081 em 13/06/2016.

2. Da Mantida

A CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS-UNILAVRAS, código e-MEC nº 3372, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 9300 de 03/01/1966, publicada no Diário Oficial em 24111. A IES está situada à Rua Padre José Poggel, 506, Centenário, Lavras-MG, CEP: 37200000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

3. Da Mantenedora

A CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS-UNILAVRAS é mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS código e-MEC nº 2129, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.075.444/0001-29, com sede e foro na rua Padre José Poggel, 506, Centenário, Lavras-MG, CEP: 37200000.

Foram consultadas em 20/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 22/10/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Válido até 05/09/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1264471	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	–	–
1192523	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	–	–
1357699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	–	–	–
73097	DIREITO	Bacharelado	3	3	3
96741	ENFERMAGEM	Bacharelado	–	4	3
118636	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	3	2
112412	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	3	2
5284	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	SC	3
118638	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4	3	2
1343128	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	–	–	–
5283	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	4	3
73105	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/02/2018 a 03/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130762.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,88</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,63</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,0</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC:

<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
<i>Despacho – Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000017799201130</i>
<i>Medida Cautelar – Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000017799201130</i>

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS-UNILAVRAS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS-UNILAVRAS terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando as avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e as considerações da SERES e tendo em vista a instrução processual e a legislação vigente, este relator entende que estão presentes todos os elementos que justificam o recredenciamento da Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, situada à Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, Lavras – MG, CEP: 37200000, mantida pelo Fundação Educacional de Lavras, com sede e foro no mesmo município e estado.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Lavras, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente